

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000**

**Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 67, do Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 67. A alienação de lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei, vedada, no contrato celebrado, a inclusão de cláusula que permita o arrependimento do empreendedor, sob pena de considerar-se não escrita.”

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda modifica o texto do art. 67 do Projeto, de forma a evitar revogação implícita de direitos concedidos ao comprador, por força do Código de Defesa do Consumidor, que admite a desistência unilateral do contrato, inclusive com a devolução das prestações pagas.

Sala da Comissão, em 18 de Janeiro de 2006.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**



64919B3658